

ACO-UTR-24/2026

- Processo - TC/002283/2021
- Representantes - Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (Câmara Municipal de São Paulo), Deputada Estadual Monica Cristina Seixas Bonfim (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo), Nabil Georges Bonduki, Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico e Instituto Casa da Cidade
- Representados - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Governo do Estado de São Paulo
- Objeto - Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 05/2017 do Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto é a apresentação, por eventuais interessados da Iniciativa Privada, de estudos técnicos e de modelagem operacional "Estudos" para o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães "Complexo", situado na Capital do Estado, nas proximidades do Parque Ibirapuera, visando sua exploração econômica em parceria entre o Governo do Estado de São Paulo "Administração Pública" e a Iniciativa Privada, na modalidade de concessão onerosa

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SEME. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONJUNTO DESPORTIVO. CONCESSÃO ONEROSA. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. O Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, também conhecido como Conjunto Esportivo Ibirapuera, recebeu o título de Patrimônio Cultural Brasileiro. Tombamento definido pelo Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 2. Somente após a definição do processo de Tombamento e da possível aprovação de Lei Municipal autorizando a concessão, é que a SMUL terá condições de saber quais os parâmetros urbanísticos deverão ser definidos em função das edificações passíveis de serem demolidas. 3. Necessidade da Câmara Municipal de São Paulo autorizar a referida concessão, haja vista que o terreno é de propriedade do Município. CONHECIDA. PROCEDENTE, no que se refere à necessidade de se reavaliar a proposta do PIU, constante no Projeto de Lei 717/2021, em razão de eventual promulgação da referida norma, com a consequente autorização de concessão. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, acompanhando manifestações dos Órgãos deste Tribunal de Contas, em julgar procedente a representação quanto à necessidade de a Câmara Municipal de São Paulo autorizar a referida

concessão, haja vista que o terreno é de propriedade do Município de São Paulo, bem como em também julgá-la procedente no que se refere à necessidade de se reavaliar a proposta do PIU, constante no Projeto de Lei 717/2021, em razão de eventual promulgação da referida norma, com a consequente autorização de concessão.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos representantes e aos representados, nos termos do art. 58 do RITCMSP, bem como a todos que participaram deste processado, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Cód. 042 (Versão 06)

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/03/2026 13:07:17 -03:00 Signature powered by 	Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 04/03/2026 09:18:20 -03:00 Signature powered by 
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo